



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

M. I. S – Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Way Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uniphase Solutions, Limitada.

Instituto Politécnico de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vet Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cerrbelos, Limitada.

Lana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vine Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlumar, Limitada.

Deo Consultoria, Limitada.

TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lilas Group, Limitada.

Vénus Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Chamissasava, Limitada.

Organics Life, Limitada.

Catering Multi Service Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Import Gráfica, Limitada.

Lukas Frio & Filhos, Limitada.

Air Liquide Mozambique, Limitada.

Meme-Electrical & Instrumentation Contractors.

Moztraduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arvalli E Associados, Limitada.

Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gabriel Alfredo Matias.

Pembi Wildlife Conservancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozflex, Limitada.

Scientrans Logistics Mozambique Co., Ltd.

Sino-Moz Cimento Internacional, Limitada.

Brumalex Transportes, Limitada.

NRG África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS  
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Henrique Estevão de Abreu Simão, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Henrique Simão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Salada José de Carvalho, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Macla Salda José de Carvalho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, Jaime Bulande Guta.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Herodes Sofia Júlio Langa, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Adrielle Sofia Júlio Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, Jaime Bulande Guta.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Marta Neusa Fernandes, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Marlon Raúl Lordes Chiponde para passar a usar o nome completo de Marlon Lordes Chiponde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Semana Ferdinand e Flora Kwizera, para efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Munezero Irakoze para passar a usar o nome completo de Diane Irakoze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Raúl Panziwane Cossa, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Ismail Abdul Razak Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Azize Santos Lalgy, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Abdul Azize Lalgy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

**Instituto Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Mara Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8587L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para chumbo, cobre, ferro, níquel, ouro, prata, wolfrâmio, e zinco no distrito de Zumbo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Latitude       |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | -15° 24' 0,00''  | 31° 13' 0,00'' |
| 2       | -15° 24' 0,00''  | 31° 21' 0,00'' |
| 3       | -15° 21' 0,00''  | 31° 21' 0,00'' |
| 4       | -15° 21' 0,00''  | 31° 27' 0,00'' |
| 5       | -15° 26' 40,00'' | 31° 27' 0,00'' |
| 6       | -15° 26' 40,00'' | 31° 20' 0,00'' |
| 7       | -15° 26' 20,00'' | 31° 20' 0,00'' |
| 8       | -15° 26' 20,00'' | 31° 13' 0,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****M. I. S – Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010626223, uma entidade denominada M. I. S – Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 328, do Código Comercial, é celebrado entre si, o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal.

Único. Ecelina Eduardo Nhavene, natural de Mandlacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100955066Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 20 de Dezembro de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de M. I. S – Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas

e terá a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, podendo ser alterada para outro local por deliberação da sócia ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, também, mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

**ARTIGO SEGUNDO****Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO****Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de mercadorias;
- Compra e venda de minerais;
- Venda e gestão de condóminos ;
- A prestação de serviços de construção civil e obras públicas;

- Aluguer e transporte de mercadorias;
- Realização de todas as actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a pressecução dos seus objectivos, poderá constituir e participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, representativa de cem por cento de capital social pertencente a sócia Ecelina Eduardo Nhavene.

**ARTIGO QUINTO****Prestações suplementares e suprimento**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório,

declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e oneração de quotas**

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, será representada em juízo e fora dela pela sócia, que desde já foi nomeada directora-geral, a senhora Ecelina Eduardo Nhavene.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, basta a assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral, poderá delegar, todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Herdeiros**

Por interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, devendo, estes nomear um entre si para representar a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre a sócia na proporção da quota a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste estatuto, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Way Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062627, uma entidade denominada Way Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Bernardo Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1582, 8.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105907882P, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 21 de Março de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Way Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1659, rés-do-chão em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos como:

- a) Calçados, acessórios, têxteis, vidros, porcelanas, e utilidades domésticas;
- b) Compra e venda de produtos diversos.
- c) Comércio, representação, importação e exportação de aparelhos e equipamentos, acessórios e materiais afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil) correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos

termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Uniphase Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062198, uma entidade denominada Uniphase Solutions, Limitada.

Maria do Céu Dias Loforte, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090489N, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, emitido na Cidade de Maputo;

Michael Casper Horn, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ZA00027281M, Tipo Permanente, de dez de Julho de dois mil e dezoito, emitido em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Uniphase Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Campo da Mozal Matola, n.º 287, na cidade de Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da

assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas, nomeadamente sistemas de tectos falsos e divisórias, pisos falsos, alteração nos compartimentos, pinturas, electricidade, assistência técnica e prestação de serviços nas áreas referenciadas e Industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), distribuído em duas quotas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil metcais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Michael Casper Horn; e
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Dias Loforte.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, gozando os sócios do direito de preferência, sendo que, não sendo exercido o referido direito o sócio cedente poderá fazê-lo livremente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director geral, Michael Casper Horn com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordens jurídica interna ou internacional;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com a assinatura do director-geral.

Três) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios;
- Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto Politécnico de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10097499, uma entidade denominada Instituto Politécnico de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Élio Martins Mudender, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101268155 P, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Junho de 2015, e válido até 8 de Junho de 2020, residente no Bairro da Matola-Rio, Campoane, cidade da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1510, 1.º andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Educação de infância, acção social;
- b) Contabilidade, secretariado, gestão financeira e patrimonial;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Formador da educação profissional (EP).

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em porcosos é 100% correspondente à soma de uma única quota sócio:

#### ARTIGO QUINTO

##### Conselho de gerência

A administração e gerência é de competência do sócio-gerente senhor Élio Martins Mudender, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Vet Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100834162, uma entidade denominada Vet Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zeiss Lacerda Alfredo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Songo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209045Q, emitido aos 17 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vet Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área agro-pecuária, comércio a retalho de produtos químicos, equipamento industrial, matérias-primas agrícola, animais vivos e produtos semi-acabados, comércio a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, impressão de livros, brochuras, partituras e outras publicações, representação comercial, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Zeiss Lacerda Alfredo.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zeiss Lacerda Alfredo, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

#### ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cerrbelos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064069, uma entidade denominada Cerrbelos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Yan Zhen Yan solteira de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072987F, emitido aos 9 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo.* Song Juan Zhuang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072990S, emitido ao 1 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Terceiro.* Xu Hong Gang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E 45587339, emitido aos 130 de Março de 2015, pela república da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adta denominação de Cerrbelos Limitada, com a sede na Avenida Guerra Popular, n.º 641, rés-do-chão, nesta cidade da Maputo, província do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal desenvolver actividade comercial com importação e exportação, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente:

- a) Actividade comercial de vestuários, calçados, electrodomésticos, produtos alimentares, material de construção e diversos;
- b) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) Importação e exportação de eletrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Yan Zhen Yan com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, Song Juan Zhuang, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social e Xu Hong Gang com 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Yan Zhen Yan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



## Lana Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062147, uma entidade denominada Lana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Emília Afonso Dengo, estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200205508M, emitido aos 14 de Junho de 2016 válido até 14 de Junho de 2021, pela República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Lana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida 24 de Julho, n.º 2023, rés-do-chão, Bairro do Alto maé Distrito Municipal Kamfumo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas, matérias escolares, jornais, e de outros bens e consumos não especializados;
- Comércio a grosso de têxteis, vestuários, e calçados com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente ao sócio único quota do mesmo valor, pertencente a sócia Emília Afonso Dengo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vine Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922193, uma entidade denominada Vine Outsourcing – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar:

Único. Washington dos Santos Andrade, de nacionalidade brasileira, casado, portador do DIRE n.º 10BR00037174A, emitido aos 3 de Julho de 2017, com domicílio na Avenida Friedrich Engels, n.º 207, 2.º andar, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga uma sociedade por quotas unipessoais limitadas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA UM

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vine Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 1642, Bairro Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A terceirização/prestação de serviços de gestão e administração financeira e contábil de pessoas físicas e jurídicas, consultoria em gestão de empresas, formação treinamento e capacitação de equipe, intermediação de negócios, importação e exportação, organização de eventos, palestras, *workshops*, decoração de festas e *design* de interiores;
- b) Vine *foods*, produção e comercialização de refeições, salgados, doces, congelados e frescos, pastelaria, confeitaria;
- c) Vine *bistrô*, serviço de restauração, *catering*, cafeteria;
- d) Vine *delivery*, serviço de entregas e distribuição de documentos e produtos, transporte de passageiros, executivos, turísticos e escolar, mudanças residenciais;
- e) Vine *media*, comunicação áudio visual, gerenciamento de marcas e redes sociais; cobertura de eventos, fotografia/imagem, produção de vídeos, produção de material áudio/visual;
- f) Vine *english*; serviços de tradução via audiovisual, serviços de tradução e interpretação, dublagem, legendas, aulas de inglês, consultoria em desenvolvimento de projetos de escolas bilíngues, consultoria e treinamento de professores, consultoria em elaboração, planejamento e implementação de conteúdos programáticos escolares, edição de livros inglês e português, interpretação simultânea em eventos e conferências; tradução de manuais operacionais e material de *marketing*, assessoria à recepção, transporte e hospedagem de executivos estrangeiros, planejamento de eventos corporativos;
- g) Vine *organics*, cultivo, comércio e revenda de produtos agrícolas, piscicultura, avicultura, comércio e revenda, comércio em lojas e mercado próprio;

h) Vine *education*, abertura, gestão e administração de infraestruturas educacionais do ensino pré-escolar a formação universitária, mestrado e doutorado, escolas técnicas e profissionalizantes, elaboração e publicação de material didático;

h) Vine *music*, aulas de música, *shows*, concertos, gerenciamento de carreira artística,

i) Vine *tech*, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em administrativa, consultoria de qualidade e processos;

j) Vine *fashion*, oficina de costura, confecção de vestuário, acessórios, artesanato e decoração com capulana e tecidos em geral, importação/exportação de produtos e matéria prima; comercialização de arte maconde, comercialização em loja própria.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

#### CLÁUSULA QUATRO

##### (Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### CLÁUSULA CINCO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma quota e a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Washington dos Santos Andrade.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

#### CLÁUSULA SEIS

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio e este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SETE

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### CLÁUSULA OITO

##### **(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada perante terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio ou por seu procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

#### CLÁUSULA NOVE

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender e estiver preenchido o regime legal para efeito.

#### CLÁUSULA DEZ

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA ONZE

##### **(Ano financeiro e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a decisão do sócio.

#### CLÁUSULA DOZE

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Orlumar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064050, uma entidade denominada Orlumar, Limitada.

*Primeiro.* Orlanda Agostinho João Fonseca, casada, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003991088N, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Maria de Lurdes Agostinho João Fonseca, casada, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007290P, de quinze de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Orlumar, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Marginal, casa n.º 34, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de restauração, venda de bebidas alcoólicas, compra e venda de mariscos, serviço de restaurante e serviço de *take away*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Orlanda Agostinho João Fonseca, e a outra do mesmo valor pertencente a Maria de Lurdes Agostinho João Fonseca, totalizando cem por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete as duas sócias, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias gerentes.

Quatro) para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Deo Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 109057755, uma entidade denominada Deo Consultoria, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425998B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Daniel Malinda, n.º 39, primeiro direito, Distrito Municipal n.º 1, Central, cidade de Maputo, NUIT 104253776;

Olinda Augusto Mandlate, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304740765B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Ernesto Paulo N.º 156, 2.º andar, Chamanculo-A cidade de Maputo, NUIT 108 9800737.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Deo Consultoria, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Sommerchild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria de contabilidade;
- b) Consultoria de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Eugénia Marlene Reis de Sousa, com 50% do capital social correspondente a 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais);
- b) Olinda Augusto Mandlate, com 50% do capital social correspondente a 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Eugénia de Sousa e Olinda Mandlate, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias nomeadas no artigo sétimo como administradoras, sendo obrigatória assinatura de ambas administradoras para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063062, uma entidade denominada TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tiago Manuel Matoso Henriques, casado com Filipa Maria Villa-Franca Côrte-Real, em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, residente na Rua Macombe Macossa n.º 163, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador de DIRE Temporário n.º 11PT001099991, passado pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto,

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Macombe Macossa, cento e sessenta e três, Bairro da Sommerschield.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria na área de negócios e assessoria multidisciplinar;
- Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde à uma quota do único sócio Tiago Manuel Matoso Henriques e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tiago Manuel Matoso Henriques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lilas Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063143, uma entidade denominada Lilas Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Xi He Zhuang solteiro de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, Província de Maputo, titular do Passaporte n.º G58179732, emitido a 1 de Fevereiro de 2012, pela República da China;

*Segundo.* Aibin Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00028957 M emitido ao 9 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta Denominação de Lilas Group, Limitada, com a sede na Avenida Guerra Popular, n.º 641, rés-do-chão, nesta cidade da Maputo, província do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objeto principal desenvolver actividade comercial com importação e exportação, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente:

- Actividade comercial de vestuários, calçados, electrodomésticos, produtos alimentares e diversos;

- b) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Importação e exportação de eletrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Xi He Zhuang com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Aibin Yan, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Aibin Yan, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



## Vénus Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101062864, uma entidade denominada Vénus Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Acácio Sérgio Manjate, natural de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104738931N, emitido na Cidade da Matola, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro da Zona Verde, Q. 15, n.º 85, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vénus Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, bairro T3, cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, jardinagem, montagem e manutenção de ar condicionados, informática e canalização;
- b) Comercialização de material de escritório e informática.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Acácio Sérgio Manjate.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde pelo nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Organics Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061337, uma entidade denominada Organics Life, Limitada, entre:

*Primeiro.* Alves Talala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF89513, emitido aos 24 de Agosto de dois mil e quinze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Inês Isac Siteo Cândido, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202771367B, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Organics Life, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá, ainda, criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Promoção de agricultura orgânica;

- b) Concepção de projectos e consultoria;  
c) Venda de adubos e fertilizantes naturais;  
d) Desenvolvimento de técnicas inovadoras de aproveitamento de matérias orgânicas;  
e) Promoção de compostagem;  
f) Gestão de resíduos sólidos;  
g) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem; e  
h) Promoção de pesquisas, estudos e formações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

Participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras;

Adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais.

- a) Sendo 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alves Talala;  
b) 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Inês Isac Siteo Cândido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando

a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessação ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos sócios que desde já são nomeados administradores aos senhores Alves Talala e Inês Isac Siteo Cândido, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Catering Multi Service Group – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062554 uma entidade denominada Catering Multi Service Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mariana Francisco, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100897299I, emitido pelos serviços de identificação Civil, aos 23 de Janeiro de 2018, válido até 23 de Janeiro de 2023, residente em Boane, Q.5, casa n.º 53, Maputo.

Por ela, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada denominada Catering Multi Service Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na Rua de Incularino, EN 247, bairro Quelimane-Palma, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão da sócia, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) *Catering*;
- ii) Agenciamento de actividades domésticas em residências e empresas;
- iii) Serviços de lavandaria e gestão de campos de acomodação;
- iv) Manutenção de espaços e jardins;
- v) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Mariana Francisco.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a única sócia fazer suprimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a única sócia considerar suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Mariana Francisco.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura da gerente.

Quatro) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem à sócia.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatórios e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em todos os actos, contratos e documentos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Import Gráfica Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062619, uma entidade denominada Import Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abel Alfredo Chivure, moçambicano solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257957J, emitido aos 30 de Outubro de 2015, e válido até 30 de Outubro de 2020;

Alfredo Abel Chivure, moçambicano, solteiro menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106852280N, emitido aos 7 de Agosto de 2016 e válido até 7 de Agosto de 2022;

Edson Abel Chivure, moçambicano, solteiro menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106448924P, emitido aos 2 de Dezembro de 2016, e válido até 2 de Dezembro de 2021;

Abel Alfredo Chivure Júnior moçambicano, solteiro menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106408028A, emitido ao 2 de Dezembro de 2016 e válido até 2 de Dezembro de 2021.

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

A Import Gráfica, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos nacionais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado cuja representação dos menores estará a cargo do progenitor, Abel Alfredo Chivure até a sua maioridade.

A Import Gráfica, Limitada, tem a sede na avenida Josina Machel, n.º 1874, Machava-sede, cidade da Matola, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A Import Gráfica Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Import Gráfica, Limitada, tem como objeto a realização das seguintes actividades:

- Produção de carimbos e prestação de serviços gráficos e seus derivados e fornecimento em estabelecimentos comerciais dentro do território nacional e no estrangeiro;
- A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objetos diferentes desde que a assembleia geral assim o delibere positivamente.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 77.000,00MT (setenta e sete mil meticais), distribuída em quatro quotas para igual número de sócios como se segue:

- Abel Alfredo Chivure com 85%, (oitenta e cinco por cento), do capital social, o que corresponde a setenta e três mil meticais;
- Alfredo Abel Chivure com 05%, (cinco por cento), do capital social, o que corresponde a três mil e quinhentos meticais;
- Abel Alfredo Chivure Júnior com 05%, (cinco por cento), do capital social o que corresponde a Três mil e quinhentos meticais;
- Edson Alfredo Chivure com 05%, (cinco por cento), do capital social o que corresponde a três mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO CINCO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEIS

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, são conferidos a sócio gerente, Abel Alfredo Chivure a quem será atribuído a gerência da firma, estando qualquer dos sócios dispensados de prestar caução ate atirem maioridade, podendo desta forma representar a sociedade em todos os atos e contratos relacionados com objeto social, administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

## ARTIGO SETE

**(Assembleia geral, e dissolução)**

A assembleia geral é um órgão deliberativo da Import Gráfica, Limitada, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada ano, para deliberar sobre assuntos da sociedade.

## ARTIGO OITO

**Disposições finais**

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

---

## Lukas Frio & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062570, uma entidade denominada Lukas Frio & Filhos, Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lukas Frio & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Reparação, instalação, montagem e fornecimento de ar condicionados para casas e viaturas;
- Instalações electricas, canalização, reparação de camaras frigoríficas e geleiras;

- c) Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) Venda de acessórios, aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) Instalação de sistemas de ventilação;
- f) Remodelações de emóveis, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito a realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Baniane Vilanculo;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Jordão Lucas Vilanculo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quota)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas dos sócio é livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e gerência

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jordao Lucas

Vilanculo, com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando esteja presente ou representado, o sócio maioritário do capital.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Air Liquide Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100283042, uma entidade denominada Air Liquide Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Air Liquide (PTY) LTD, com sede em Joanesburgo, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Sérgio Ussene Arnaldo, conforme procuração em anexo, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001149120, emitido aos 16 de Março de 2010; e

Jonathan Joseph Madden, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A0138210, emitido aos 10 de Novembro de 2010 pelo departamento de Home Affairs, neste acto também representado pelo senhor Sérgio Ussene Arnaldo, conforme procuração em anexo, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001149120, emitido aos 16 de Março de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Air Liquide Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Air Liquide Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida 25 de Setembro, 3.º andar, n.º 1230, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.800MZN (dezanove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 99% do capital, pertencente a sócia Air Liquide (PTY) LTD; e
- b) Uma quota de 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% do capital, pertencente ao sócio Jonathan Joseph Madden.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SEXTO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos de deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

## Meme- Electrical & Instrumentation Contractors

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046885, uma entidade denominada Meme-Electrical & Instrumentation Contractors, entre:

*Primeiro.* Vladimiro Catarino, natural de Maputo, residente no Q. 83, casa n.º 4128/A, Bairro Khongoloti, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110101983547N, emitido a 4 de Abril de 17, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo.* Lázaro Maurício Bamo, natural de Maputo, residente no Q. 13, casa n.º 313, bairro Nkobe, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110102286587I, emitido a 16 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Meme-Electrical & Instrumentation Contractors.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, 3.º andar, Bairro da Central, distrito Municipal Kamfumu, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço na área de engenharia e consultoria em projectos eléctricos, serviços de instalação e manutenção eléctrica de baixa, media e alta tensão, serviços de energia solar, eólica, petróleo e derivados, construção civil, exploração mineira, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e suas partes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), em numerário, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Vladimiro Catarino;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Lázaro Maurício Bamo.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Qualquer quota pertencente a um dos sócios, não pode ser atribuída ou alienada, a terceiros.

Dois) Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste ultimo caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficarão a cargo dos sócios Vladimiro Catarino e Lázaro Maurício Bamo, que podem assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada por qualquer uma das assinaturas constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Dos lucros líquidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

## Moztraduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052338, uma entidade denominada Moztraduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gilberto Moniz Elias Pene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106847769P, emitido ao 2 de Agosto de 2017, válido até 2 de Agosto de 2027, residente no Bairro de Laulane, casa n.º 283, Rua 4831, Q.1 cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Moztraduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Salvador allende n.º 323, bairro Central, distrito Ka'Phumu em Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços actividade de:

- a) Consultoria e assessoria;
- b) Tradução e interpretação;
- c) Serviço de preparação documental de português para inglês e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar as assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Lígia Céu Ferreira Fernandes Pene.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou da administradora nomeada ou ainda um procurador com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Arvalli e Associados Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061183, uma entidade denominada Arvalli e Associados, Limitada, entre:

Murade Aly Abdul Aziza, solteiro, maior moçambicano, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110105885068M, emitido aos dias 11 de Março de 2016, residente em Maputo; e

Maria Fernanda de Oliveira Capinha, solteira, maior moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006637605, emitido aos dias 1 de Dezembro de 2010, residente em Maputo;

A sociedade constitui-se com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arvalli e Associados, Limitada. É uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, Maputo Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes ou em qualquer parte do território nacional, e poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de acomodação, alojamento, arrendamento, restauração e entre outros da área imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, construção de edifícios para venda ou arrendamento.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), correspondente à soma de 2 quotas iguais, divididas da seguinte maneira:

- a) Murade Aly Abdul Aziza, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Maria Fernanda de Oliveira Capinha, com a quota de 10.000,00MT de mil meticaís correspondentes a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) A sociedade poderá abrir representações em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais mediante mandato.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelos administradores que representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá delegar a um ou mais administradores poderes que achar necessários para administração corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014312 uma entidade denominada Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Diogo Navarro de Almeida, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104418711Q, nascida em Maputo, 17 de Agosto 1986, emitido aos 16 de Outubro de 2013, com validade até 16 de Agosto de 2018, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Inteligentes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro da Malanga Avenida Rio Tembe, n.º 147.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade será:

- a) A venda de equipamento de radio-comunicações;
- b) Desenvolvimento de soluções;
- c) Venda de equipamentos internet das coisas;
- d) Venda de equipamento informático.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, e é constituído por uma única quota pertencente ao sócio Augusto Diogo Navarro de Almeida.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suprimimentos)**

O sócio único poderá conceder a sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete os exercícios de todos os poderes que lhe são conferidos por lei pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinada a esse fim e por ela assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas de sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quota próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas ao tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, senhor Augusto Diogo Navarro de Almeida.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão abertas e movimentadas pelo sócio único e o director financeiro.

Três) Poderão ser também pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confirmem os poderes para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Habilitação de Herdeiros por Óbito de Gabriel Alfredo Matias

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de um de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folha sessenta e um versos, do livro de notas para escritas diversas, número trezentos e quarenta traça B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior, exercício no referido cartório, foi lavrado uma escrita de habilitação de herdeiros por óbitos de Gabriel Alfredo Matias, de sessenta e sete anos de idade, no estado solteiro, natural de Tete, com a última residência no bairro de Chamanculo C.

Que, ainda pela mesma escritura pública da foi declarado como seus únicos e universais herdeiros de todos seus bens, móveis e imóveis incluindo contas bancárias, seus filhos, Ester Julieta Matias Sato, José Gabriel Sato, Vitória Gabriel Matias Sato, Elisa Gabriel Matias, Fátima Gabriel Matias, Benjamim Gabriel Sato, todos solteiros, naturais de Maputo, onde residem.

Que, não há quem com eles concorra à sua sucessão, que da herança fazem parte bens móveis, imóveis contas bancárias.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Pembi Wildlife Conservancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e oito à folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da Notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi celebrado entre Graham Henry Cawood, solteiro, maior, natural Lewis – Trichard, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º M00238836, de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido em Portugal a doze de Fevereiro de dois e dez, emitido pelas Autoridades Migratórias da África do Sul; Charles Henry Cawood, solteiro, maior, natural de ZAF, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º M00111950, de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Migratórias da África do Sul; e Pembi Development Holdings Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da Lei das Maurícias, com sede social em Porto Luís, Maurícias, com o capital social de quinhentos mil dólares norte americanos, registada sob o n.º 154759, categoria um, da licença do comércio geral, representada neste acto por Charles Henry Cawood, solteiro, maior, natural de ZAF, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete a divisão, cessão e unificação de quotas na sociedade denominada Pembi Wildlife Conservancy, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da Lei Moçambicana, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, registada sob o n.º 100507501 na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com capital social de vinte mil meticais, e por sua consequência alterou-se parcialmente o pacto social, alterando-se o número um, do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 19.800,00MT, equivalente à 99% do capital social pertencente à sócia Pembi Development Holdings Ltd;

- b) Uma no valor nominal de 100,00MT, equivalente à 0,5% do capital social pertencente ao sócio Graham Henry Cawood;
- c) Uma no valor nominal de 100,00MT, equivalente à 0,5% do capital social pertencente ao sócio Charles Henry Cawood.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2018. — O Substituto da Notária, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Mozflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozflex, Limitada, matriculada sob NUEL 100775697, aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, pelas nove horas, exercendo as competências da assembleia geral, deliberou, nos termos do número um do artigo oitavo da constituição da sociedade comercial Mozflex, Limitada, sita na cidade da Beira, onde reuniram em assembleia geral extraordinária, o sócio da referida sociedade, nomeadamente, Laissone Moisés, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102780109Q, emitido na cidade da Beira, aos 8 de Março de 2018, detentor de 100% do capital social da sociedade.

*Segundo.* Eulária Clementina Evaristo Fambauone, solteira maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101844893M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala, aos 22 de Dezembro de 2011, na qualidade de secretária, tendo como ponto de agenda:

Primeiro: Cessão de quotas;

Segundo: Alteração do objecto social.

### PRIMEIRO

Analisada a regularidade da convocação e aprovada a agenda, passou-se a discussão do primeiro ponto da agenda, tendo o administrador na qualidade de sócio único, manifestado a vontade de ceder 1% da sua quota para Gerson Laissone Moises, menor, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070106579728D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala, aos 20 de Fevereiro de 2017.

### SEGUNDO

Passando para o segundo ponto da agenda, os sócios manifestaram a necessidade de alteração do objecto social da empresa, passando a exercer as seguintes actividades:

Aquisição e fornecimento, incluindo distribuição e representação de marcas de:

Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; produtos alimentares incluindo carnes, peixes, mariscos e crustáceos; produtos, materiais e equipamentos de limpeza; materiais e equipamentos de construção; materiais e equipamentos eléctricos; insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, incluindo adubos e fertilizantes; produtos agrícolas; materiais e equipamentos de higiene e segurança no trabalho; materiais e equipamentos industriais e mecânicos incluindo peças, baterias e pneus; materiais e equipamentos de serralharia; tecnologias de informação, prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamento de combate ao incêndio e equipamento de frio incluindo o seu fornecimento; importação e exportação, actividades de consultoria e programação informática; gestão e exploração de equipamento informático, actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de design; actividades combinadas de serviços administrativos; transportes; actividades imobiliárias e educação.

Em função das deliberações aqui tomadas, alteram os artigos terceiro (objecto social), e quarto (capital social), passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Aquisição e fornecimento, incluindo distribuição e representação de marcas de:

Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; produtos alimentares incluindo carnes, peixes, mariscos e crustáceos; produtos, materiais e equipamentos de limpeza; materiais e equipamentos de construção; materiais e equipamentos eléctricos; insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, incluindo adubos e fertilizantes; produtos agrícolas; materiais e equipamentos de higiene e segurança no trabalho; materiais e equipamentos industriais e mecânicos incluindo peças, baterias e pneus; materiais e equipamentos de serralharia; tecnologias de informação, prestação de serviços de montagem e manutenção

de equipamento de combate ao incêndio e equipamento de frio incluindo o seu fornecimento; importação e exportação, actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de design; actividades combinadas de serviços administrativos; transportes; actividades imobiliárias e educação.

Dois) A sociedade poderá por deliberado dos sócios exercer outras actividades comercial conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% do capital social pertencente a Laissone Moises;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% do capital social pertencente a Gerson Laissone Moises.

Dois) Os sócios concordaram por unanidade com os pontos discutidos, que nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária, e lavrou-se a presente acta, lida em voz alta e aprovada pelo qual vai ser assinada pelo sócio e por mim Eulália Clementina Evaristo Fambauone, que servi de secretária e a redigi.

Beira, 13 de Junho de 2018. — A conservadora, *Ilegível*.

### Scientrans Logistics Mozambique CO, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Scientrans Logistics Mozambique CO, Limitada matriculada sob NUEL 100925052, Geng Zhang, solteiro, maior, natural da

China, portador do Passaporte de Identificação n.º G5589818, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze.

Ziyi Cao, solteiro, maior, natural da China, portador do DIRE n.º 07CN00062138A, emitido em dez de Novembro de dois mil e catorze;

Changlei Zhang, solteiro, maior, natural da China, portador do DIRE n.º 07CN00062139P, emitido em quatorze de Fevereiro de dois mil e dezessete pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Jiang Wen Yu, solteiro, maior, natural da China, portador do Passaporte de Identificação n.º EB4426174 emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete;

Chengxiang Zhang, solteiro, maior, natural da China, portador do passaporte de Identificação n.º E28809855 emitido em nove de Setembro de dois mil e catorze, ambos acordam constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Scientrans Logistics Mozambique Co, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiar, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do escritório nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área tais como: Importação e exportação de diversas mercadorias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadoria em transito e local, frete e fretamento de mercadorias, conferencias, peritagem e super-tendência e serviços e estiva.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, é representado por um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que é correspondente à soma de cinco quotas diferentes pelos sócios assim distribuídos:

- a) Geng Zhang, com uma quota de 91.000,00MT, que corresponde a 91% (noventa e um por cento) do capital social;
- b) Ziyi Cao, com uma quota de 3.000,00MT, que corresponde a 3% (três por cento) do capital social;

c) Jianwen Yu, com uma quota de 2.000,00MT, o que corresponde a 2% (dois por cento) do capital social;

d) Chengxiang Zhang uma quota de 2.000,00MT, o que corresponde a 2% (a dois por cento) do capital social;

e) Changlei Zhang, com uma quota de 2.000,00MT, o que corresponde a 2% (dois por cento), do capital social respectivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (A Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora. Pertencem aos sócios Geng Zhang, Ziyi Cao, JianWen Yu, Chengxiang Zhang, Changlei Zhang, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Para abrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor na republica de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

### SINO-Moz Cimento Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sino – Moz Cimento Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 101043258, entre Vandesheew Materials CO. LTD, uma sociedade comercial, por quotas, regida pela Lei Mauriciana, com sede no 10th Floor, Standard Chartered Tower Elbene-Mauricias, representada pelo senhor Demin Qian, natural de Haenan de nacionalidade chinesa. e Global T Materials CO, LTD, uma sociedade comercial por quotas, regida pela Lei Mauriciana, com sede no 10th Floor, Standard Chartered Tower Elbene-Mauricias, representada pelo senhor Demin Qian, natural de Haenan de nacionalidade chinesa, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adota a denominação Sino-Moz Cimento Internacional, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida FPLM, Bairro da Palmeira 1, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

Dois) Exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus deveridos com direito importação e exportação.

Três) Produção, venda e exportação de cimento e clínquer.

Quatro) Produção e venda de betão.

Cinco) Produção e venda de produto de estrutura e acessório pré-fabricado de betão.

Seis) Importação e exportação de material e equipamento de construção.

Sete) Importação e exportação de material, equipamento e acessório de produção de cimento.

Oito) Execução de construção civil e instalação.

Nove) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 10.000,000,00MT, (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota de setecentos milhões de meticais (7,000,000.00MT), correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia Vandsheew Materials CO., LTD;

b) E outra quota de três milhões milhões de meticais (3,000,000.00MT), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Global T Materials CO., LTD.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor, Demin Qian, que fica desde já nomeado gerente, podendo ainda, constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

a) A administração e gerência da sociedade fica a cargo de Demin Qian, representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, incluindo poderes especiais para desistir do pedido ou instancia, confessar, transigir e aceitar arbitrais, substabelecimento desses poderes em advogado sempre que tal revelar necessário;

b) Representar a sociedade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, entidades administrativas, repartições de finanças, conservatórias de registo predial, entidades legais, automóveis, autoridades municipais, alfândegas, bancos, ai praticar todo tipo de actos necessários ou convenientes a prossecução das actividades da sociedade e a sua gestão corrente.

c) Negociar, celebrar e alterar contratos de prestação de serviços com outras entidades públicas e privadas relacionadas com objecto social. Admitir e despedir pessoal, bem como fixar as condições da sua admissão ou demissão, suspensão, expulsão e indemnização. Assinar actos de mero expediente, bem como correspondente, facturas, recibos e tudo o mais que seja permitido por lei. Assinar cheques, transferências bancárias, contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis e outros actos não especificados que seja de interesse da sociedade transmitir o património da sociedade, incluindo quotas, autorizar a importação e exportação de bens diversos admitido por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu *quórum* deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Brumalex Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Brumalex Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100905256, sobre a rectificação da denominação publicada no *Boletim da República*, n.º 162, III.ª Série, que passa a chamar-se Brumalex Transportes, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Brumalex Transportes, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## NRG África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quarto de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas quarenta e três á sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatro, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M'bakila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Wencai Huo, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ele foi dito:

Que é o único e actual sócio da NRG África – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano número um, na cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, registada Conservatória do registo de entidades legais, um zero zero sete três seis seis oito, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís); correspondente a 100% (cem por cento) do capital; pertencente ao sócio único Wencai Huo.

Que pela presente escritura pública e pela acta datada de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, o sócio decidiu mudar a sede da empresa de Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano número um, na Cidade de Maputo para Estrada Nacional número seis, Bairro Vumba, cidade de Manica, Província de Manica.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 8 de Agosto de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

## Trans Chamissasava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062929, uma entidade denominada Trans Chamissasava, Limitada, entre:

Kelvintino Nazaré Pedro de Massas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304390837P, emitido a 15 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação de Maputo, solteiro, maior, natural de quelimane, residente em Katembe-Maputo, que outorga na qualidade de sócio; Manuel Ramalho Durão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157351M, emitido a 17 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação de Maputo, casado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Vitorino Banco Macedo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106190131S, emitido a 8 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo, solteiro, maior, natural de Marere-Chimoio, residente em Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, denominação, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação e sede)

A sociedade Transportes Chamissava, doravante designada Trans Chamissasava, Limitada, é uma sociedade de transporte por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na província de Maputo, e no distrito municipal da Katembe, Bairro Chamissava. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto e capital social, quotas e lucros

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza de serviços:

- Prestação de serviços na área de transporte de pessoas e bens;
- Prestação de serviços na área de transportes urbanos e interdistritais.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social, é de 30000,00MT, que é subdividido em 3 quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

O valor unitário de cada quota-parte é de 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente há 30% Victorino Macedo, 30% Manuel Ramalho Durão e 40% a Kelvintino Nazare Pedro de Massas.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos três sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral, registada numa acta e assinada pelos três sócios.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo e decisório da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral dos associados, pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da sociedade, com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

## ARTIGO OITAVO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades e/ou por maioria simples.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelo director-geral.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção será composto de 3 (três) sócios efectivos, todos associados, eleitos em assembleia geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos da Legislação Cooperativista vigente.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários à gestão dos negócios da empresa podendo designadamente abrir e movimentar

contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Todos os sócios poderão constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos três sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entrará em vigor, tão logo sejam cumpridas as formalidades de aprovação, registo no Cartório e publicado no *Boletim da República*.

Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510